

PROCESSO Nº 16/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Uberlândia, 01 de Outubro de 2024

Recurso Administrativo apresentado por Buysoft em face de MAPDATA

I. Resumo do Recurso

A empresa Buysoft, participante do processo licitatório, interpôs recurso administrativo contra a habilitação da empresa MAPDATA, apontando supostas irregularidades no atendimento das exigências editalícias. Os principais pontos levantados pelo recurso incluem:

1. Capacitação inadequada: Alega-se que a MAPDATA não cumpre com a exigência de realizar capacitações ao vivo, conforme solicitado no edital, oferecendo apenas vídeos pré-gravados em seu site institucional.
2. Material didático incompleto: Aponta-se que a MAPDATA não fornece material didático próprio e estruturado, sugerindo, em vez disso, conteúdos de terceiros.
3. Oferta de preço inexequível: A Buysoft questiona a viabilidade da proposta apresentada pela MAPDATA, argumentando que o preço ofertado está abaixo do mercado, sugerindo incapacidade de prestação adequada do serviço.

II. Contrarrazões Apresentadas

As contrarrazões apresentadas pela MAPData em resposta ao recurso da BUYSOFT trazem os seguintes pontos principais:

1. Tempestividade: A contrarrazão foi apresentada dentro do prazo legal, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, após a publicação do recurso em 19/09/2024.
2. Objeto do Recurso: A BUYSOFT argumentou que a MAPData não teria qualificação técnica suficiente para atender às exigências do edital, o que foi rebatido pela MAPData com o esclarecimento de que todas as exigências foram cumpridas, incluindo as respostas aos questionamentos feitos no processo licitatório.
3. Cumprimento dos Requisitos do Edital: A MAPData destacou sua atuação como revendedora autorizada da Autodesk e seu histórico de 33 anos de atuação no mercado, com diversas certificações e qualificações técnicas, incluindo o nível Platinum, para demonstrar sua capacidade técnica de atender às exigências.
4. Desqualificação das Alegações da BUYSOFT: A MAPData refutou os pontos levantados pela BUYSOFT quanto à não conformidade com itens específicos do edital, afirmando que todas as exigências foram respondidas e cumpridas, inclusive as relacionadas à oferta de capacitação e material didático.
5. Valores Praticados e Qualidade do Serviço: A MAPData também rebateu a acusação de que seus preços seriam impraticáveis ou que o serviço oferecido seria de menor qualidade, alegando que seus valores são justos e baseados em sua plataforma de ensino própria, além de oferecer suporte técnico gratuito.

Por fim, a MAPData solicitou que o recurso da BUYSOFT seja julgado improcedente, reafirmando sua habilitação no processo licitatório.

III. Diligência Realizada

Para auxiliar na análise da exequibilidade do preço ofertado pela MAPData, foi realizada uma diligência, onde foi solicitado à empresa o envio de uma planilha detalhada de comprovação dos custos que embasaram a proposta, juntamente com documentos complementares como notas fiscais, contratos de fornecimento ou quaisquer outros que justificassem os valores apresentados.

Além disso, foi sugerido o envio de contratos previamente celebrados, com objeto semelhante ao deste processo licitatório e preços similares, acompanhados de uma declaração de que os respectivos objetos foram entregues conforme os termos contratuais. O prazo concedido para o envio das informações foi de 3 dias úteis, contados a partir de 26/09/2024.

Em resposta à solicitação, a MAPData cumpriu com o prazo estabelecido e encaminhou os documentos solicitados, incluindo planilhas de custos, contratos, atestados e notas fiscais diversas, visando comprovar a exequibilidade da proposta apresentada.

IV. Julgamento do Recurso

Item 1 – Capacitação Inadequada

O primeiro ponto do recurso alega que a MAPDATA não atende ao requisito de realizar treinamentos ao vivo, conforme previsto no edital, oferecendo, em vez disso, vídeos gravados em seu site institucional. Após análise, a AMVAP decide indeferir este item do recurso pelos seguintes motivos:

Considerando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o julgamento da capacidade técnica das empresas deve ser feito com base nos documentos apresentados no processo licitatório e nos compromissos formalmente assumidos pela licitante. A MAPDATA, ao apresentar sua proposta, comprometeu-se a realizar os treinamentos de forma compatível com as exigências do edital, comprovando a capacidade técnica necessária por meio dos documentos apresentados. Portanto, informações obtidas em seu site institucional, que não fazem parte dos documentos submetidos no processo, não podem servir de base para desqualificação.

Ademais a empresa MAPDATA assumiu formalmente o compromisso de realizar treinamentos ao vivo via plataformas como Google Meet, Microsoft Teams ou Zoom, conforme previsto no edital. A eventual disponibilização de vídeos pré-gravados em seu site não desqualifica a empresa para o certame, uma vez que ela se comprometeu a cumprir os requisitos na forma solicitada, o que será monitorado na fase de execução do contrato.

É importante ressaltar que, após a assinatura do contrato, a AMVAP dispõe de mecanismos de fiscalização para garantir que a empresa cumpra com o que foi proposto, podendo, em caso de descumprimento, aplicar sanções administrativas. A eventual inexecução de qualquer cláusula contratual poderá ser verificada e punida, sem prejuízo à continuidade do processo licitatório neste momento.

Assim, não há fundamento jurídico para a inabilitação da MAPDATA com base nas alegações feitas no ponto 1, razão pela qual o recurso, neste item, **é indeferido.**

Item 2 – Material Didático Incompleto

No segundo ponto do recurso, a Buysoft alega que a MAPDATA não atende ao requisito de fornecer material didático próprio e estruturado, limitando-se a sugerir conteúdos de terceiros, como os fabricantes dos softwares utilizados, em vez de oferecer material didático exclusivo e específico para os treinamentos. Após análise, a AMVAP **decide indeferir** este item do recurso pelos seguintes motivos:

Considerando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, entendemos que a análise das propostas e documentos apresentados pelas licitantes deve seguir o que foi estabelecido no edital. A MAPDATA, ao submeter sua proposta, demonstrou sua capacidade técnica e comprometeu-se formalmente a fornecer o material didático exigido no formato solicitado, ou seja, em formato eletrônico para capacitação online. Além disso, o edital não exige que o material seja exclusivamente produzido pela empresa, desde que atenda às finalidades educacionais requeridas, o que foi demonstrado pela MAPDATA.

A empresa MAPDATA apresentou documentos que comprovam sua capacidade de fornecer os materiais exigidos, inclusive os manuais e recursos disponíveis na plataforma EAD, conforme solicitado no edital. Além disso, a empresa comprometeu-se formalmente a entregar o material didático durante a execução do contrato, o que será devidamente fiscalizado no momento da prestação dos serviços. Não é possível desclassificar uma empresa por algo que ainda não foi entregue, uma vez que ela apresentou as garantias documentais necessárias e assumiu o compromisso de entrega.

Considerando a impossibilidade de Inabilitação por hipóteses futuras, entendemos que a avaliação de uma eventual falha na entrega de material didático só pode ser feita após a fase de execução contratual. Desqualificar uma empresa com base em conjecturas futuras seria contrário ao princípio da razoabilidade e ao devido processo legal licitatório. A empresa se comprometeu a seguir as exigências do edital, e o eventual descumprimento poderá ser verificado e sancionado, se for o caso, na fase de execução do contrato.

Importa ressaltar que, em resposta a um pedido de esclarecimento feito pela própria MAPDATA, a AMVAP confirmou que a disponibilização de material didático no formato eletrônico oferecido por meio da plataforma EAD, juntamente com o material eletrônico disponibilizado pelos fabricantes dos softwares (Autodesk Revit, Civil 3D, e Navisworks), atende plenamente às exigências estabelecidas no edital. Assim, a AMVAP considerou que o manual fornecido pela Autodesk e o material de apoio disponível são suficientes para cumprir o item 1.7.8 do edital.

Com base nesses argumentos, o recurso, no item 2, é **indeferido**, visto que a MAPDATA cumpriu os requisitos técnicos, e sua proposta foi considerada adequada pela AMVAP no momento do esclarecimento. A verificação do cumprimento dessas obrigações será realizada durante a execução do contrato, conforme previsto na legislação aplicável e no edital.

Item 3 – Oferta de Preço Inexequível

A Buysoft, no terceiro ponto do recurso, alega que o preço apresentado pela MAPDATA é inexequível, pois estaria muito abaixo do valor de mercado, o que comprometeria a viabilidade da prestação dos serviços contratados. A MAPDATA apresentou uma proposta de R\$ 88.850,00, enquanto o preço orçado pela AMVAP foi de R\$ 109.997,56. Após análise, a AMVAP decide indeferir este item do recurso, com base nos seguintes fundamentos:

Não entendemos pela configuração de preço inexequível. Embora o preço proposto pela MAPDATA seja inferior ao valor orçado pela AMVAP, a diferença entre os valores (aproximadamente 19% a menos) não caracteriza inexequibilidade. Um preço inferior ao orçamento estimado pode refletir condições mais vantajosas de mercado, estratégias empresariais competitivas ou maior eficiência na execução dos serviços. A diferença apresentada está dentro de limites razoáveis, não havendo indícios de que o preço oferecido seja insuficiente para cobrir os custos e garantir a adequada execução do objeto licitatório.

Diligência Realizada:

Para garantir a viabilidade do preço ofertado, foi realizada uma diligência solicitando à MAPDATA a comprovação dos custos, por meio de uma planilha detalhada, além de documentos adicionais, como notas fiscais, contratos de fornecimento e outros documentos relevantes. A MAPDATA atendeu à solicitação dentro do prazo, fornecendo planilhas de custo, notas fiscais, contratos anteriores e atestados de serviços já prestados. A análise dos documentos apresentados demonstra que o preço ofertado pela MAPDATA é compatível com contratos semelhantes já celebrados e com a entrega do objeto contratado a outros órgãos públicos.

Esses documentos, incluindo notas fiscais emitidas e contratos de natureza similar, comprovam que o preço oferecido é exequível e está dentro dos padrões praticados no mercado para o mesmo tipo de serviço. Além disso, as evidências apresentadas mostram que não há perda financeira para a MAPDATA ao ofertar o serviço pelo valor proposto, o que afasta o risco de prejuízo ou descumprimento contratual.

Considerando o Princípio da Competitividade e da Isonomia, a legislação licitatória, especialmente a Lei nº 14.133/2021, visa estimular a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Associação. O fato de uma empresa ofertar um preço inferior ao orçamento estimado não é, por si só, razão para desclassificação, desde que a empresa comprove sua capacidade técnica para executar o contrato dentro dos valores propostos, o que foi devidamente cumprido pela MAPDATA tanto durante a fase de habilitação quanto na diligência realizada.

Entendemos ainda que, caso, durante a execução do contrato, a MAPDATA não consiga cumprir as obrigações assumidas por conta do preço ofertado, a empresa estará sujeita a sanções administrativas previstas tanto no edital quanto no contrato. Tais penalidades podem incluir advertências, multas e até a rescisão contratual, conforme os termos estabelecidos nos artigos 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a AMVAP possui meios eficazes de garantir que o contrato será executado adequadamente, independentemente do valor proposto.

O processo de fiscalização da execução contratual permitirá que a AMVAP acompanhe a prestação dos serviços e verifique o cumprimento de todas as obrigações pela MAPDATA. A proposta vencedora inclui a obrigação de executar os serviços conforme especificado no edital, e o não cumprimento dessas condições será tratado com a aplicação de sanções, caso seja necessário. A fiscalização atuará preventivamente para evitar qualquer prejuízo à Associação.

Ademais, a análise da proposta da MAPDATA considerou, além do preço, os aspectos técnicos e a capacidade da empresa de realizar o serviço dentro das condições estipuladas no edital. A empresa foi devidamente habilitada, e os documentos apresentados após a diligência reforçam que sua proposta é tanto tecnicamente viável quanto financeiramente exequível, conforme os requisitos estabelecidos.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

Com base nesses fundamentos, o recurso quanto ao item 3 é indeferido, visto que não há elementos suficientes para concluir que o preço apresentado pela MAPDATA seja inexequível. A proposta foi considerada vantajosa para a AMVAP e está de acordo com os princípios licitatórios, especialmente o da competitividade. Além disso, a MAPDATA estará sujeita às penalidades previstas no edital e no contrato, caso venha a descumprir suas obrigações durante a execução dos serviços.

Dessa forma, mantém-se a habilitação da empresa MAPDATA, que demonstrou tanto a capacidade técnica quanto a viabilidade econômica para cumprir o objeto licitatório conforme as exigências do edital, corroboradas pelos documentos fornecidos durante a diligência.

Hellisa Rossi Goulart
Pregoeira